



Licitação Governo <licitacao.cpl@japeri.rj.gov.br>

Pedido de Esclarecimento - CP Nº 24/2026 (Processo Administrativo nº JPR-010119/000152/2026) - Irmandade Boituva de Saúde e Educação

1 mensagem

Jurídico Matriz <juridicomatriz@irmandadeboituva.org>

10 de agosto de 2026 às 10:09

Para: "licitacao.cpl@japeri.rj.gov.br" <licitacao.cpl@japeri.rj.gov.br>

Cc: licitacao <licitacao@irmandadeboituva.org>, Sueli Melo <gestao@irmandadeboituva.org>

Prezados, bom dia!

A **IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 11.788.326/0001-41, interessada em participar do Chamamento Público CP nº 24/2026, vem, respeitosamente, solicitar alguns esclarecimentos acerca de requisitos previstos no instrumento convocatório, especialmente para que possamos compreender adequadamente sua aplicação e nos organizarmos dentro dos prazos estabelecidos.

O edital estabelece, entre as condições aplicáveis às entidades participantes, a necessidade de possuir sede ou filial localizada no Município de Japeri ou no Estado do Rio de Janeiro. Nesse sentido, gostaríamos de compreender melhor a finalidade e a aplicação dessa exigência, considerando que poderão participar entidades constituídas em diferentes localidades e que a capacidade para execução do objeto poderá ser demonstrada por meio da documentação de habilitação e da proposta apresentada.

Assim, solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos:

a) Considerando que a entidade vencedora deverá, para a adequada execução do objeto, estabelecer estrutura no Município de Japeri ou no Estado do Rio de Janeiro, solicitamos esclarecer se é realmente necessário que a entidade já possua filial constituída e regularmente registrada no Estado do Rio de Janeiro no momento da participação no Chamamento Público, ou se tal providência poderá ser adotada pela entidade selecionada após a adjudicação/seleção, previamente à celebração ou ao início da execução do contrato de gestão. Solicitamos, ainda, a indicação do dispositivo legal que fundamenta a necessidade de que essa filial já esteja constituída antes da participação no certame.

b) A condição aplica-se indistintamente às entidades sediadas em outros Estados da Federação?

c) Considerando a possibilidade de participação de entidades sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, gostaríamos de saber se a Administração possui alguma orientação específica quanto à forma de atendimento desse requisito e à sua relação com a execução do objeto.

2. Quanto à exigência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

O edital prevê, no **item 3.7.1.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a apresentação de **inscrição válida no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**. Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto à finalidade e à pertinência da referida exigência no âmbito do presente Chamamento Público, especialmente considerando sua inserção entre os documentos destinados à comprovação da qualificação técnica das entidades participantes.

Nesse sentido, gostaríamos de compreender:

a) Qual é o fundamento legal e/ou regulamentar específico que ampara a exigência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social como documento relativo à qualificação

técnica para participação neste Chamamento Público?

b) Qual é a justificativa para que a inscrição perante o CMAS seja considerada requisito de qualificação técnica para a execução do objeto?

c) A exigência refere-se especificamente à inscrição no **CMAS de Japeri**, ou poderá ser apresentada inscrição válida da entidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social do Município em que se encontra estabelecida?



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Chamamento Público nº 24/2026 — Processo Administrativo nº JPR-010119/000152/2026

Interessada: Irmandade Boituva de Saúde e Educação — CNPJ nº 11.788.326/0001-41

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento formulado pela entidade IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.788.326/0001-41, interessada em participar do Chamamento Público nº 24/2026, cujo objeto é a seleção de Organizações Sociais para celebração de Contratos de Gestão destinados ao apoio técnico-operacional, à organização, à operacionalização e à execução complementar de serviços, programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Japeri (SEMAS), divididos em Lote I – Proteção Social Básica e Lote II – Proteção Social Especial.

Em síntese, a Interessada formula questionamentos acerca de dois requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência (Anexo I):

- a) a exigência de que a entidade participante possua sede ou filial localizada no Município de Japeri ou no Estado do Rio de Janeiro (item 3.1 e item 3.1.1.1, III, do Edital, com fundamento no art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 3.412/2023), questionando o momento em que tal requisito deve estar atendido, sua aplicação às entidades sediadas em outros Estados e a orientação quanto à sua forma de comprovação; e
- b) a exigência de inscrição válida no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, prevista no item 3.7.1.4 do Edital e no item 21.5.2 do Termo de Referência (Anexo I), questionando seu fundamento legal, sua pertinência como requisito de qualificação técnica e sua abrangência territorial.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da exigência de sede ou filial no Município de Japeri ou no Estado do Rio de Janeiro

- a) Do momento em que o requisito deve estar atendido

O requisito de possuir sede ou filial localizada no Município de Japeri ou no Estado do Rio de Janeiro consta expressamente do item 3.1 do Edital, como condição de participação, e é reiterado no item 3.1.1.1, III, como requisito específico para a qualificação da entidade como Organização Social, nos termos do art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 3.412/2023.

Tratando-se de requisito vinculado à própria qualificação da entidade — habilitação jurídica indispensável à participação no certame —, a sede ou filial deve estar validamente constituída e registrada por ocasião da apresentação da documentação de

habilitação (Envelope 1), e não apenas após a adjudicação do objeto. Assim dispõe o item 3.1.1 do Edital, ao estabelecer que as entidades ainda não qualificadas como Organização Social devem apresentar sua documentação de qualificação à Comissão Permanente de Qualificação no prazo de até 5 (cinco) dias antes da abertura dos envelopes para julgamento das propostas — momento em que o atendimento aos requisitos do art. 3º do Decreto Municipal nº 3.412/2023, entre eles a existência de sede ou filial, será verificado.

Corroborar esse entendimento o § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.412/2023, segundo o qual o Poder Público poderá verificar in loco a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social antes de aprovar sua qualificação e/ou de firmar o contrato de gestão — deixando claro que a verificação da regularidade da sede ou filial é condição prévia à própria qualificação, e não providência postergável para momento posterior à seleção.

Dessa forma, não é possível a constituição da filial somente após a adjudicação ou seleção da entidade vencedora: a sede ou filial no Município de Japeri ou no Estado do Rio de Janeiro deve estar constituída e regularmente registrada até o momento da qualificação da entidade no âmbito deste Chamamento Público, sob pena de não atendimento ao requisito de habilitação.

A exigência territorial encontra-se prevista no Decreto Municipal nº 3.412/2023, que estabelece, entre os requisitos específicos para qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Japeri, a necessidade de a entidade possuir sede ou filial localizada no Município de Japeri ou no Estado do Rio de Janeiro, requisito reproduzido expressamente pelo instrumento convocatório. Tem como inspiração a legislação federal a lei 8.742/93 em seu art. 9º, §1º c/c a lei 13.019/14, em seu art. 24º, 2º, II; tratando, em ambas, de seleções de organizações sociais ou organização da sociedade civil.

A pertinência da previsão mostra-se ainda relacionada às características do objeto, uma vez que os serviços serão executados nos equipamentos e unidades da rede socioassistencial do Município de Japeri e pressupõem integração permanente com a política municipal de Assistência Social, seus fluxos, serviços e mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

Dessa forma, a exigência de sede ou filial no Município de Japeri ou no Estado do Rio de Janeiro constitui requisito normativo para a qualificação da entidade como Organização Social no âmbito municipal e deve ser observada pela Administração enquanto vigente o Decreto Municipal nº 3.412/2023, não cabendo, no âmbito de pedido de esclarecimento ao Edital, afastar requisito expressamente estabelecido pela regulamentação municipal e reproduzido no instrumento convocatório.

b) Da aplicação às entidades sediadas em outros Estados

O requisito aplica-se indistintamente a todas as entidades participantes, independentemente do Estado em que estejam sediadas. O item 3.1 do Edital e o art. 2º, III, do Decreto Municipal nº 3.412/2023 admitem expressamente que a exigência seja satisfeita por sede OU filial no Estado do Rio de Janeiro — não se exigindo que a sede principal da entidade esteja localizada no Estado. Portanto, entidades sediadas em outras Unidades da Federação podem participar do certame, desde que possuam filial

validamente constituída e registrada no Município de Japeri ou no Estado do Rio de Janeiro, nos termos e no prazo indicados no item anterior.

c) Da orientação quanto à forma de atendimento do requisito e sua relação com a execução do objeto

A exigência de sede ou filial na localidade decorre da própria natureza do objeto contratual, que consiste na gestão, operacionalização e execução complementar de serviços socioassistenciais nos equipamentos públicos do Município de Japeri (CRAS, CREAS e demais unidades relacionadas no item 12.1 do Edital), o que pressupõe capacidade operacional local para a gestão de pessoal, insumos e rotinas administrativas vinculadas à execução direta dos serviços. A comprovação dar-se-á por meio dos documentos de habilitação jurídica indicados no item 3.7.1.1 do Edital (ato constitutivo ou estatuto social atualizado e respectiva certidão), ficando ressalvada, nos termos do já citado § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.412/2023, a possibilidade de verificação in loco pela Administração quanto à existência e adequação da sede ou filial.

2.2. Da exigência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

a) Do fundamento legal

A exigência de inscrição válida no Conselho Municipal de Assistência Social encontra fundamento direto no art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), segundo o qual o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social. Trata-se, portanto, de condição legal de funcionamento da própria entidade como prestadora de serviços socioassistenciais, e não de exigência criada especificamente para este certame — razão pela qual consta, de forma expressa, tanto do item 3.7.1.4 do Edital quanto do item 21.5.2 do Termo de Referência (Anexo I), ambos com remissão direta ao art. 9º da Lei nº 8.742/93.

b) Da justificativa para sua inclusão como requisito de qualificação técnica

A inscrição perante o CMAS constitui elemento de comprovação da regularidade da entidade perante o sistema de controle social da Assistência Social e de sua efetiva inserção na rede socioassistencial, na medida em que representa reconhecimento formal, pelo respectivo Conselho, de que a entidade atua no campo da assistência social nos moldes da LOAS e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Por essa razão, a exigência foi classificada, no Edital e no Termo de Referência, entre os documentos relativos à qualificação técnica, ao lado de outros elementos de mesma natureza (inscrição no CNEAS, comprovação de aptidão técnica mediante atestados e comprovação de quadro profissional habilitado), todos voltados a demonstrar a experiência e a regularidade da entidade para a execução de serviços de gestão e execução de serviços de assistência social, compatível com a complexidade do objeto licitado.

c) Da abrangência territorial da inscrição exigida

O Edital e o Termo de Referência não restringem a exigência à inscrição **especificamente perante o CMAS de Japeri**. O art. 9º, caput, da Lei nº 8.742/1993 refere-se à inscrição no "respectivo" Conselho Municipal de Assistência Social, e o § 1º do mesmo dispositivo remete à regulamentação os critérios de inscrição e funcionamento aplicáveis às entidades que atuam em mais de um Município ou Estado. Dessa forma, será aceita a inscrição válida da entidade perante o Conselho Municipal de Assistência

Social do Município em que se encontra estabelecida, sem prejuízo da avaliação, no âmbito da qualificação técnica, quanto à compatibilidade dessa inscrição com a execução do objeto no Município de Japeri.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esclarece-se à Interessada que:

- i) a sede ou filial no Município de Japeri ou no Estado do Rio de Janeiro deve estar constituída e regularmente registrada até o momento da qualificação da entidade neste Chamamento Público, não sendo admitida sua constituição apenas após a seleção ou adjudicação, conforme art. 2º, III e § 1º, do Decreto Municipal nº 3.412/2023 e itens 3.1 e 3.1.1.1, III, do Edital;
- ii) o requisito aplica-se indistintamente às entidades sediadas em outros Estados da Federação, bastando a comprovação de filial válida no Estado do Rio de Janeiro ou no Município de Japeri;
- iii) a exigência de inscrição no CMAS tem fundamento no art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993 e se justifica como elemento de qualificação técnica por atestar a regularidade da entidade perante o sistema de controle social da Assistência Social; e
- iv) a inscrição exigida não se restringe ao CMAS de Japeri, sendo admitida a inscrição válida perante o Conselho Municipal de Assistência Social do Município em que a entidade se encontra estabelecida.

O presente esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Japeri, nos termos do item 1.6 do Edital, passando a integrá-lo para todos os fins.

Comissão de Contratação